



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **11ª (décima primeira) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Mônica Maria Castelo, Leilson Oliveira Cunha, José Wilame Falcão de Souza, Henrique José Leal Jereissati, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sandra Arraes Rocha. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Presente, após iniciada a sessão o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. Ausente por motivo de férias a Conselheira Teresa Helena Porto e, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. Foram entregues para aprovação as resoluções referentes aos seguintes Processos: 1/0360/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/5671/17 Relator: Carlos César Quadros Pierre. Não havendo sugestões de alterações para as Resoluções entregues, deu-se por aprovadas. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0082/2013 – Auto de Infração nº: 1/201213073. Recorrente: DURAMETAL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. DECISÃO:** Após o relato, a manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado e da representante legal da autuada, durante as discussões do processo, o Conselheiro **Filipe Pinho da Costa Leitão** solicitou **VISTA do processo**, sendo atendido pela Presidente da Câmara Superior, devendo o processo, após o retorno, ser incluído em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Alice Gondim Salviano de Macedo, acompanhada da Dra. Natália Saboia e do Dr. Marcus Monte. **Processo de Recurso Extraordinário nº 2/0006/2017 – Auto de Infração nº: 2/201622141. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MARX LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** Após o relato, a manifestação do representante da

Procuradoria Geral do Estado e da representante legal da autuada, durante as discussões do processo, a Conselheira **Mônica Maria Castelo** solicitou **VISTA do processo**, sendo atendido pela Presidente da Câmara Superior, devendo o processo, após o retorno, ser incluído em pauta de julgamento a ser, posteriormente fixada. Ausente o representante legal da autuada, Dr. José Henrique Dal Cortivo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **12ª (décima segunda) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Leilson Oliveira Cunha, José Wilame Falcão de Souza, Henrique José Leal Jereissati, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Pedro Jorge Medeiros e Mikael Pinheiro Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente por motivo de férias a Conselheira Teresa Helena Porto e, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1880/2015 – Auto de Infração nº: 1/201508248. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara Recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sob o fundamento de que o período suscitado pela parte não fora alcançado pela decadência, independentemente da regra adotada, art. 150, §4º ou art. 173, I, ambos do CTN, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente por motivo de férias a Conselheira Teresa Helena Porto e, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Michel Bezerra Fernandes. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1993/2016 – Auto de Infração nº: 1/201610478. Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, com base na votação

apurada, manifestaram-se pela manutenção da decisão de procedência proferida pela Câmara recorrida, com aplicação do disposto no art. 173, I, do CTN, os Conselheiros: Mônica Maria Castelo (relatora), Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Dalcília Bruno Soares e Leilson Oliveira Cunha. Pela parcial procedência, excluindo o período de janeiro a abril de 2011, conforme art. 150, §4º do CTN, os Conselheiros: Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Valente Filho, Pedro Jorge Medeiros, Filipe Pinho da Costa Leitão e Felipe Augusto Araújo Muniz. Verificado o empate na votação, a Sra. Presidente, em **VOTO de DESEMPATE, manifestou-se pela PARCIAL PROCEDÊNCIA**, nos termos do voto do Conselheiro **Mikael Pinheiro de Oliveira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**. Ausente por motivo de férias a Conselheira Teresa Helena Porto e, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Pedro Kulmann. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **13ª (décima terceira) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Mônica Maria Castelo, Antônia Helena Teixeira Gomes, Ivete Maurício de Lima, José Wilame Falcão de Souza, Henrique José Leal Jereissati, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sandra Arraes Rocha e Mikael Pinheiro Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Foram **homologadas as Resoluções** referentes aos seguintes processos: 1/1137/17 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/1623/2012 Relatora: Ivete Maurício de Lima. **Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0923/2018 – Auto de Infração nº: 1/201722556 Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara Recorrida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1780/2018 – Auto de Infração nº: 1/201801842. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de

Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara Recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente, a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **14ª (décima quarta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Ivete Maurício de Lima, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Mikael Pinheiro Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente solicitou que fossem registradas as Resoluções enviadas para homologação. Foram entregues para aprovação as resoluções referentes aos seguintes Processos: 1/4233/16 Relatora: Teresa Helena C. R. Porto; 1/1780/18 Relator: Michel André Bezerra L. Gradwohl. Não havendo sugestões de alterações para as Resoluções entregues, deu-se por aprovadas. Em seguida a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0520/2013 – Auto de Infração nº: 1/201214971. Recorrente: COTECE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, inicialmente, por maioria de votos, acatar a preliminar de extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a maio de 2007, com base no disposto no art. 150, §4º do CTN. Vencidos os votos dos conselheiros: Ivete Maurício de Lima (relatora), Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo e Teresa Helena C. R. Porto que se manifestaram contrárias à decadência suscitada, entendendo que não se aplica a regra do art. 150, § 4º do CTN, por se tratar de ICMS Substituição Tributária devido por operação, em cada aquisição interestadual de energia elétrica em que o fornecedor não fez a retenção, não sendo objeto de declaração do DÉBITO na EFD, portanto, não há o que o Fisco homologar. No mérito, resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o feito fiscal, excluindo o período de janeiro a maio de 2007 em razão da decadência e junho 2008 a 09 de novembro de 2010, alcançado pelo ato declaratório nº 30/2010, mantendo o crédito tributário de 10/11/2010 a 30/05/2011, conforme entendimento constante nas Resoluções Paradigmas nºs.047/2018 (Câmara Superior), 705/2013 e 706/2013 (ambas da 1ª Câmara), nos termos do voto do conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente à manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção

da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Ivete Maurício de Lima (relatora originária), Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza e Teresa Helena C. R. Porto que acompanharam o entendimento do Procurador do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Afonso Carlos Lustosa. **Em tempo:** Em razão de problemas técnicos de conexão com a internet, a Sra. Presidente, Dra. Francisca Marta de Sousa, ausentou-se da sessão de julgamento durante o relato do processo, ficando a condução dos trabalhos a cargo do 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0651/2015 – Auto de Infração nº: 1/201501691. Recorrente: PLATINUM TRADING S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme decisão paradigma (Resolução nº 030/2018 – Câmara Superior), com aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto da conselheira relatora e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos das Conselheiras: Ivete Maurício de Lima e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela manutenção da decisão recorrida. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convocando os membros da Câmara Superior para a próxima sessão a ser realizada aos 18 (dezoito) dias do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR
(Em exercício)

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL,
REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA CÂMARA SUPERIOR DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **15ª (décima quinta) Sessão Ordinária Virtual da Câmara Superior** de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presente o 1º Vice-Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à presente sessão os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo, Ivete Maurício de Lima, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Henrique José Leal Jereissati, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão, Sandra Arraes Rocha e Mikael Pinheiro Oliveira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0082/2013 – Auto de Infração nº: 1/2012.13073. Recorrente: DURAMETAL S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, inicialmente, por maioria de votos, acatar a preliminar de extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a outubro de 2007, com base no disposto no art. 150, §4º do CTN, conforme resoluções paradigmas, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, excluindo o período alcançado pela decadência, nos termos do voto do conselheiro relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida, com aplicação do art. 173, I, do CTN. Vencidos os votos dos Conselheiros: Henrique José Leal Jereissati, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Mônica Maria Castelo e Teresa Helena C. R. Porto que acompanharam o entendimento do Procurador do Estado, **entendendo que não se aplica a regra do art. 150, § 4º do CTN, por se tratar de ICMS Substituição Tributária devido por operação, em cada aquisição interestadual de energia elétrica em que o fornecedor não fez a retenção, não sendo objeto de declaração do DÉBITO na EFD, portanto, não há o que o Fisco homologar.** Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Alice Gondim Salviano de Macedo, acompanhada da Dra. Natália Saboia e Dr. Marcos Monte. **Processo**

de Recurso Extraordinário referente ao Procedimento Especial de Restituição nº 2/0006/2017 – Auto de Infração nº: 2/2016.22141. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MARX LTDA. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão de **DEFERIMENTO** proferida pela Câmara recorrida, nos termos do voto do conselheiro relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou nos termos das paradigmas (Resolução nº 083/2016 – 4ª Câmara e Resolução nº 031/2017 – 2ª Câmara). Vencidos os votos dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Teresa Helena C. R. Porto que acompanharam o entendimento do Procurador do Estado, Não compareceu à sessão, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. José Henrique Dal Cortivo. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidência, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR